



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 5516, de 2019)

Dá-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 5516, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 8º A Sociedade Anônima do Futebol manterá em seu sítio eletrônico:

I – informações sobre sua composição acionária, com indicação do nome, da quantidade de ações e do percentual detido por cada acionista, inclusive, no caso de pessoas jurídicas, dos seus beneficiários finais, nos termos do art. 6º;

II – o estatuto social e as atas das assembleias gerais;

III – o nome e a qualificação profissional de todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

IV – cópia das demonstrações financeiras;

V – o relatório da administração sobre os negócios sociais, incluindo o Programa de Desenvolvimento Educacional pelo Futebol, e os principais fatos administrativos.

§1º As informações listadas neste artigo deverão ser atualizadas no primeiro dia útil de cada mês.

§2º Os administradores da Sociedade Anônima do Futebol respondem pessoalmente pela inobservância deste artigo.

§3º Os sítios eletrônicos de que trata este artigo deverão conter ferramenta de pesquisa, disponibilizar os dados em formato aberto e garantir a acessibilidade de seu conteúdo para pessoas com deficiências.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende aumentar a transparência das Sociedades Anônimas do Futebol, instituindo a obrigação de que seus sítios eletrônicos disponibilizem mais informações sobre a sua gestão. De forma destacada, sugere-se (i) o acréscimo dos nomes e qualificação profissional dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, como forma de garantir que todos saibam quem são os responsáveis pela condução dos negócios da SAF e, (ii) com base na normativa já prevista para Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, 1976, art. 133), a publicação dos demonstrativos financeiros e do relatório da administração.

Por fim, introduzem-se, ainda, requisitos mínimos para estes sítios eletrônicos, objetivando torná-los mais amigáveis e úteis aos usuários, com base na Lei de Acesso à Informação, a Lei nº 12.527, de 2011 (art. 8º).

Os desafios da gestão de clubes de futebol são bem conhecidos. Garantir a transparência e, com isso, possibilitar o controle social sobre esta gestão contribuirá para aprimorar a sua integridade e para fortalecer os mecanismos de combate à corrupção.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/21397.56489-99